



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00040/2025 da Vereadora Keit Lima (PSOL)

“Dispõe sobre a proibição de homenagens a escravocratas no município de São Paulo e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica proibido atribuir nome de pessoa que esteja vinculada ao exercício da prática escravista aos seguintes locais:

- I - prédios públicos;
- II - logradouros municipais;
- III - rodovias municipais;
- IV - repartições públicas municipais; e,
- V - equipamento de gestão da administração pública municipal direta ou indireta.

Parágrafo 1º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se escravocratas os agentes sociais individuais ou coletivos reconhecidamente detentores ou defensores da escravidão no Brasil.

Parágrafo 2º - Incluem-se na vedação deste artigo a edificação e instalação dos seguintes monumentos:

- I - estátuas;
- II - bustos;
- III - obeliscos; e,
- IV - memoriais.

Artigo 2º - A vedação que dispõe esta Lei se estende também a pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado pela prática dos seguintes crimes:

- I - violação dos direitos humanos;
- II - trabalho análogo à escravidão;
- III - racismo; ou,
- IV - injúria racial.

Artigo 3º - Os logradouros, prédios municipais, rodovias municipais que já gozam de homenagens a escravocratas ou a eventos históricos ligados a escravidão, poderão ser renomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal retirar os seguintes monumentos públicos que prestem homenagem a escravocratas ou a eventos históricos ligados a escravidão:

- I - estátuas;
- II - bustos;
- III - obeliscos; e,
- IV - memoriais.

§ 1º - Os monumentos descritos nos incisos do caput poderão ser armazenados nos Museus Municipais, para fins de preservação do patrimônio histórico do Município de São Paulo.

§ 2º - Os monumentos públicos retirados e armazenados nos museus municipais deverão ser identificados com informações referentes ao período escravista.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Paulo, 29 de Janeiro de 2025. Às Comissões competentes.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/04/2025, p. 411

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br